



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.055, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

CRIA O CARGO DE AGENTE DE CUIDADOR SOCIAL NO ÂMBITO DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 05 (cinco) cargos de Agentes de Cuidador Social – A-VII-A, no âmbito desta Administração Municipal, a serem inseridos no Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES – Lei nº. 816, de 09 de maio de 2008.

Art. 2º - Caso seja de interesse público, poderá a Administração Municipal regulamentar a carga horária em regime de escala por plantão.

Art. 3º - As atribuições do Cargo de Agente de Cuidador Social compreende em:

- I - Levantar informações sobre a pessoa;
- II - Cuidar da aparência e higiene da pessoa;
- III - Controlar horários das atividades diárias da pessoa;
- IV - Ajudar a pessoa nas atividades diárias (banho, necessidades fisiológicas);
- V - Estar atento às ações da pessoa;
- VI - Verificar informações, sinais dados pela pessoa;
- VII - Passar informações do dia a dia da pessoa;
- VIII - Relatar o dia-a-dia da pessoa aos responsáveis;
- IX - Educar a criança e o adolescente nos deveres da casa e comunitários;
- X - Manter o lazer e a recreação no dia-a-dia;
- XI - Auxiliar no aprendizado da pessoa;
- XII - Observar temperatura, urina, fezes e vômitos;
- XIII - Observar a qualidade do sono;
- XIV - Ajudar nas terapias ocupacionais e físicas;
- XV - Prestar cuidados especiais a pessoas com limitações e/ou dependência;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 11 de março de 2019.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.055 / 2019
EM 11 / 03 / 2019

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 010/2019 – Autor: João Carlos Lorenzoni – Prefeito Municipal